

o sr. Delfim d'Almeida braucio, casado, industrial, desta vila e como segundo autor quite. Os sr. Maximo de Almeida Guerra, colheira maior, tambem industrial e da esta vila, conhecidos pelo proprio por omm notario e pelas testemunhas ideneas ao deante nomeadas e no fim assignadas que tambem são minhas conhecidas do que dou fe e por eles, na presenca das referidas testemunhas, foi dito: Que por escritura de vinte e oito de Setembro de mil novecentos e vinte lavrada nos autos do notario e tabelante desta com a sr. Carlos Paschoa Braucio, constituiuam entre si uma Sociedade comercial por quotas sob a denominacao de "União Piróclonica, Li-

Dissolução da Sociedade "União Piróclonica, Limitada", formada pelos socios Delfim d'Almeida Braucio e Maximo de Almeida Guerra, ambos desta vila

Em 8 de Julho de 1921

Ano de mil novecentos e vinte e um, aos oito de julho de digos, e um, aos oito dias do mês de julho, nesta vila e comarca de Albergaria-a-Velha e meu cartorio sito na rua do Hospital, perante omm Herrmani Ferreira de Brisaanda, notario publico interino desta comarca, compareceram: como primeiros ou

mitada" tendo por objecto a exploração da industria de fabrico e commercio de productos pirotécnicos e venda de pólvora do Estado e de explosivos por tempo illimitado e ~~em~~ ^{em} ~~suos~~ ^{suos} ~~termos~~ ^{termos} e ~~condições~~ ^{condições} constante da mesma escritura: Que ainda não terminou o prazo conveniado, mas não lhes couve a continuacao da Sociedade, a disolverem e a haer por dissolvida para todos os efectos de direito: Que em liquidacao estipularam e acertaram o seguinte: Todo o activo pertencera a favor de ambos os socios, sendo dividido entre ambos de preferencia com as dividas activas incobráveis; qual te

as passivas, ficando a exclusivo cargo e responsabilidade do primeiro outorgante, as dividas da Sociedade ora dissolvida á firma Costa, Alves & Companhia, no montante de dois mil ducados e dezesete escudos e trinta centavos, e conforme facturas por aquella mesma firma apresentadas e lidas assim as diversas dividas da Sociedade ora dissolvida á firma "J. M. Soares & Companhia Limitada" no montante de mil trezentos e oitenta e dois escudos, ficando todo o demais passivo de estas duas firmas e de mais, caso o haja, com docto outorgante do presente contracto de dissolução, a cargo e sob responsabilidade de ambos os outorgantes; ambos os outorgantes declararam que a Sociedade não tem mais qualquer outro passivo, mas salvam a hypothese de aparecer qual quer outra factura ou credito, firmada pela razão da Sociedade que ora se dissolve, ficando neste caso, tal debito a cargo daquelle dos outorgantes que firmou a escritura da dissolução e de que tal debito disser respeito; que entre os dois outorgantes se albam liquidadas e saldadas todas as contas sociais; e porque não lhes fica direito a reclamação alguma de parte a parte, ambos os dotts recifirma e geral quitação. E em dirpso

15
~~10~~

declararam ainda os outorgantes que a cargo do segundo outorgante Maximo de Almeida Guerra, fica uma parte do passivo social, não descripto e não ainda no presente contracto, no montante de mil oitocentos e oitenta e escudos e em conformidade com o con. digo, conformidade com a combinação e descripto e não feita entre ambos por accordo particularmente. E se reciprocamente se obrigaram para todos os actos de publicações e registos e firmam assim mutuamente, se consideram com direito ao exame e deposito dos livros, papeis, de escripturas e documentos da Sociedade, para todos os efeitos legais. Ao deante dos cidadãos de vivaçamente inutilizadas e tem pilhas fidei de imposto de selo no valor de um e meio e cinco centavos e cinco decimas. Foram feitas e assinadas presentes João Nunes de Rezende, casado, artista e Julio Ferreira da Silva, solteiro maior, artista, ambos deste vila, que são assecur com os outorgantes, de pois de lida esta em voz, per, aigo, do, alta perante todos por ommipotario. Realms e casura da vigesima quinta da folha deciana quarta que diz: — "mohravio" e eu "J. Ferreira de Souza da, notario que o publico e assino."

Delfino Almeida Mauricio
Maximo d'Almeida (Quessa) conta:

João Manoel de Rego
Julio Ferreira da Silva

Escritura - 400
Rosa 40

Quaturo,

Total - quatro escudos e setenta cent.

Hermeo Ferreira de Almeida

3494 U. de Almeida

